



CONTRATO nº 115/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG 4.007.090-7, CPF 704.608.419-04, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **PLATMADEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.366.765/0001-78, com sede na Rua Dona Flauzina Francisca Lemes, nº 299 – Jd. Bela Vista II, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Marco Antonio Zanato, RG 4953175-3, CPF 696.611.039-68 doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 31/2022** (GMS 1890/2022) – Processo 19.275.748-7, homologado em 06/12/2022 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a **aquisição de materiais para a montagem de cercas na Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes**:

Lote 01		Valor			
Item	Descrição	Qtd	Un.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Aparelho de choque para cerca elétrica rural – a partir de 2,5 joules. MARCA: PAMPEANO.	2	Un.	194,70	389,40
2	Broca três pontas mourão, tamanho 13 x 320, para madeira. MARCA: COLLINS.	2	Un.	74,30	148,60
3	Prego Médio 12 x12 – Pacote 1 KG. MARCA: ALVORADA.	10	Pacote	28,92	289,20
4	Grampo Galvanizado para cerca de arame farpado – pacote de 1 KG – bitola 1x9. MARCA: GERDAU.	15	Pacote	22,84	342,60
5	Arame Liso – Rolo de 1000 metros. MARCA: GERDAU.	4	Rolo	956,23	3.824,92
6	Arame de balancim – diâmetro nominal 2,10mm – Número 14. MARCA: GERDAU.	40	Kg	28,30	1.132,00
7	Arame farpado – espessura 2,2mm – resistência mínima de 400kgf, farpas fixadas externamente e posicionadas a uma distância de 5" (125 mm) uma da outra – rolo 400 metros. MARCA: GERDAU.	3	Rolo	587,98	1.763,94



8	Manopla porteira para cerca elétrica, com batentes. MARCA: PAMPEANO.	10	Un.	35,52	355,20
9	Isoladores para cerca elétrica, com parafuso para haste T. MARCA: PAMPEANO.	200	Un.	2,10	420,00
10	Fio para cerca elétrica eletroplástico de aço tradicional – 15 x 0,6 - rolo de 500 metros. MARCA: PAMPEANO.	4	Rolo	180,33	721,32
11	Catracas para cerca de arame liso – com roseta. MARCA: PAMPEANO.	200	Un.	8,90	1.780,00
				Total	11.167,18

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 31/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.167,18 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

3.2 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3024. Fontes 100, 101 e 250.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega dos itens solicitados.

5.2 Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Campus de Bandeirantes, Rodovia BR – 369, KM 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP 86360-000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2022**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.4.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.4.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.4.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.6 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.7 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no



prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Diego de Oliveira - Diretor da Fazenda Escola.

12.2 Fica designado como fiscal do contrato o servidor Hatiro Tashima - Assessor Técnico Operacional do Campus de Bandeirantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 07 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

CONTRATADA:

MARCO ANTONIO ZANATO
MADEIRAS:19366765000178
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATO
MADEIRAS:19366765000178
Dados: 2022.12.08 14:32:51 -03'00'

Platmadeiras Ltda.
Marco Antonio Zanato

Diego de Oliveira
Gestor

Hatiro Tashima
Fiscal

Testemunhas:

Danielli Pires - RG 6.736.368-0

Marcos Rogério Correia da Silva - RG 6.736.368-0

Documento: **Contrato1152022PE312022Ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 08/12/2022 16:03.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marco Antonio Zanato Madeiras - Assinante: XXX.611.039-XX** em 08/12/2022 14:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 08/12/2022 16:53 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT, **Diego de Oliveira (XXX.414.949-XX)** em 09/12/2022 11:29 Local: UENP/CLM/FE, **Danielli Pires (XXX.715.679-XX)** em 12/12/2022 10:17 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM.

Assinatura Simples realizada por: **Hatiro Tashima (XXX.462.039-XX)** em 09/12/2022 10:59 Local: UENP/CLM/FE.

Inserido ao protocolo **19.275.748-7** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 08/12/2022 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b85feb9315a2cdf2e0523e481acfebbf.